



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DELIBERAÇÃO CRH Nº 292, DE 19 de DEZEMBRO DE 2024**

Altera o Anexo da Deliberação CRH nº 283, de 22 de abril de 2024, que aprova a Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027 e os documentos técnicos do Plano.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob nº 020.00018027/2023-89, em especial a Nota Técnica CRHi nº 13/2024 (SEI nº 0046756443).

**Delibera:**

**Artigo 1º-** O Anexo da Deliberação CRH nº 283, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a redação do Anexo desta deliberação.

**Artigo 2º-** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**

Secretária de Estado  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH Nº 292, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**



GABINETE DO GOVERNADOR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

*Aprova a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos para o período de 2024 a 2027, conforme disposto no anexo desta lei.

**Artigo 2º** - O inciso III do artigo 6º da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – aprovação e fixação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados para cada Bacia Hidrográfica, com base nas propostas dos Comitês de Bacia Hidrográfica.” (NR)

**Artigo 3º** - Fica acrescido o § 3º ao artigo 6º da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º - A SP-ÁGUAS fornecerá subsídios técnicos às propostas dos Comitês de Bacia Hidrográfica e à fixação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados em cada Bacia Hidrográfica, respeitadas as competências das agências de bacias eventualmente instituídas”. (AC)

**Artigo 4º** - Ficam revogados o inciso IV do artigo 6º da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18 da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.  
Tarcísio de Freitas**

## **ANEXO - ATUALIZAÇÃO DO PERH REFERENTE AO PERÍODO 2024-2027**

Disponível em < [SUMÁRIO EXECUTIVO - PERH 24-27.pdf](#) >

MINUTA